**Ofício Cam. 053/GAB/2020** Presidente Lucena, 07 de dezembro de 2020.

**ASSUNTO**: Pedido de Informações n°002/2020 - Vereadores em conjunto

#  Senhora Presidente:

 Ao cumprimentá-la, vimos através deste, atendendo ao pedido de informações n°002/2020 - Vereadores em conjunto, informar o que segue:

O Projeto de Lei n° 033/2020, enviado para esta Câmara Municipal visa, conforme destacado na justificativa, a criação do Programa Famílias Acolhedoras no Município de Presidente Lucena, com o fito de manter as crianças em situação de abrigamento, no convívio com a sua própria comunidade.

Tal iniciativa, embora de forma diversa, partiu do Ministério Público Estadual que, por meio da instauração de um Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas RECOMENDOU a análise da viabilidade de criação de uma CASA LAR, no município, para que o encaminhamento dos protegidos se dessem na nossa localidade, evitando assim o abrigamento destes menores em cidades outras que não fossem a sua própria.

Diante da baixa demanda no município de situação de abrigamento, posto que não contamos com nenhum abrigamento no momento (**resposta à pergunta 1**), que a última situação, na qual abrigou-se **uma única** criança, findou em novembro de 2017 (**resposta à pergunta 2**), a qual permaneceu abrigada por 14 meses, num custo mensal de R$2.000,00 (**respostas às perguntas 3 e 4**), relatou-se estes detalhes ao Ministério Público, oportunidade em que afirmamos que abrigar em outras cidades era mais viável para Presidente Lucena, pois o custo de se manter uma CASA LAR MUNICIPAL seria inversamente proporcional às demandas que se apresentam.

De posse da nossa manifestação, o Ministério Público Estadual ainda insistiu que firmássemos um consórcio com os demais municípios da comarca (Ivoti e Lindolfo Collor) para que juntos mantivéssemos uma instituição na localidade, para manter as crianças e adolescentes mais próximos de suas comunidades.

Mais uma vez, de análise deste pedido, conferimos junto aos demais Municípios e percebemos que a realidade deles era muito diferente da nossa. Na época, Ivoti contava com 12 crianças em situação de abrigamento, enquanto Lindolfo Collor contava com 6. Como não tínhamos nenhuma criança abrigada na época e mesmo nos momentos em que tínhamos, nunca chegamos a uma quantidade tão elevada quanto os municípios vizinhos, informamos que fazer um consórcio, do mesmo modo, acarretaria um custo desproporcional à Presidente Lucena, pois o custo mensal seria fixo para os 3 entes envolvidos, devendo Presidente Lucena arcar com a manutenção do espaço, mesmo que nenhuma criança sua fosse abrigada.

Para por fim a esta discussão, bem como, visando a proteção dos menores do Município de Presidente Lucena que, sabidamente, não tem a convivência com os perigos e situações que crianças de cidades maiores têm, propusemos ao Ministério Público a criação do Programa Família Acolhedora, com o objetivo de incentivar famílias lucenenses a participar desta atividade social que é tão importante para nossas crianças e adolescentes.

Quanto ao questionamento sobre a pesquisa de interesse da comunidade (**pergunta 5**), uma vez que envolve dinheiro público tanto para a concretização do projeto (aparelhamento, adequação de instalações, capacitação de profissionais, etc...), quanto para arcar com os custos fixos decorrentes do abrigamento com a família acolhedora interessada (retribuição pecuniária), esta dar-se-á após a aprovação da lei, oportunidade em que far-se-á uma extensa divulgação na comunidade, buscando instigar o interesse destes na participação do projeto.

Esperando ter atendido ao solicitado, ao tempo em que, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, encaminhamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

 **LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal, em exercício

À Srta.

Verª. Luana dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Presidente Lucena/RS